


Ata da 168ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 13/07/2022

No décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pela Diretora Presidente, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco, a Diretoria Administrativa e Financeira, Sra. Bárbara Carneiro Caniçali, e a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Débora Cristina Niero, secretariados pela Chefe de Gabinete Srª Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Prorrogação do Serviço de Locação de Veículos. Contrato 004/17. Processo 2020-J5KD3.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Administrativa que apresentou a proposta de prorrogação excepcional em razão do cancelamento da ARP nº 003/21 oriunda da SECTIDES de forma inesperada. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2022, devendo ser rescindido antecipadamente quando do término do processo licitatório. Informou ainda que o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 67.775,04 (Sessenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). E o valor mensal do contrato é de R\$ 5.647,92 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2 Assuntos Gerais. 2.1 Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024 e Diferença no custo de aquisição do gás repassado na tarifa.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou as demais Diretoras a posição da ES Gás, enviada mediante a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 23/2022 em relação aos reflexos da decisão liminar proferida no bojo da ação civil pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, a qual determinou que a partir de 01/01/2022, fossem mantidas as condições de fornecimento e preço de gás constantes no contrato de suprimento celebrado entre a Petrobras e a ES Gás, com vigência até 31/12/2021. Dado que até a presente data a liminar encontra-se na esfera de recursos judiciais, podendo a qualquer momento ser revista, voltando-se a aplicar o preço do gás originalmente previsto para 2022, a concessionária informou que caso a liminar seja revogada, ou mesmo em caso de acordo que ponha fim ao litígio entre as partes, a ES GÁS, de modo a garantir o disposto no item 6.3 do Anexo 1 do Contrato de Concessão, apurará a diferença entre os custos determinados pela Liminar e os custos reconhecidos pelo contrato de suprimento para o mercado do Estado do Espírito Santo com vigência a partir de 01/01/2022 e efetuará o ajuste de contas e cobranças suplementares dos clientes que consumiram gás durante a vigência da Liminar, inclusive aqueles que desejarem migrar e/ou migrarem para o Mercado Livre. A Diretora esclareceu que neste momento, não cabe a ARSP posicionamento sem que haja decisão judicial expressa, uma vez que essa somente tem dado cumprimento ao que foi determinado pela referida liminar. As demais diretoras tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 15:20 horas e eu, Maria Aparecida Cezanhock Chefe de Gabinete lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim _____ e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente


Bárbara Carneiro Caniçali
Diretora Administrativa e Financeira


Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária


Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo